

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA, PARA O PROCEDIMENTO DE “EMPREITADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA TURÍSTICA A IMPLEMENTAR EM VISEU DÃO LAFÕES” E FISCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE TRABALHOS EM ECOPISTA DO DÃO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

ARTIGO 1º - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento concursal, lançado por esta CIM, com a referência CPub_03/2020, “Empreitada para aquisição e instalação de sinalética turística a implementar em Viseu Dão Lafões”, sendo que o presente procedimento concursal tem por objeto principal a fiscalização e coordenação de segurança da referida empreitada, bem como a fiscalização e verificação de outros trabalhos em curso, e a realizar, na Ecopista do Dão.

ARTIGO 2º – CARATERIZAÇÃO DO PROJETO

1. O âmbito do presente procedimento concursal corresponde à Fiscalização e à Coordenação de segurança, necessária à boa prossecução da empreitada, a realizar nos diversos municípios integrantes da região da CIM Viseu Dão Lafões.
2. Fiscalização e verificação de outros trabalhos em curso, e a realizar, na Ecopista do Dão;
3. As especificações técnicas a cumprir são as que constam da Parte II - Cláusulas Técnicas.

ARTIGO 3º - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O prestador obriga-se a concluir a execução da prestação de serviço de fiscalização da empreitada, dentro dos prazos estabelecidos no procedimento contratual da empreitada, sendo que os prazos definidos no referido procedimento são de 4 meses, após a consignação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior a contagem do prazo inicia-se na data da assinatura do contrato e termina com a receção provisória da empreitada.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

3. O serviço será executado de acordo com o cronograma de trabalhos apresentado pelo Adjudicatário e conformado com o cronograma de trabalhos apresentado pela entidade adjudicatária do procedimento da empreitada, e aceite pela Entidade Adjudicante.
4. Fica no entanto salvaguardada a possibilidade de se efetuarem reprogramações e/ou ajustamentos ao prazo, em conformidade com o desenvolvimento dos trabalhos associados ao procedimento concursal de aquisição de cartografia, bem como de acordo com as necessidades de eventuais candidaturas a fundos comunitários, ou outros, da referida empreitada.
5. Posteriormente à empreitada, o prestador de serviços compromete-se a efetuar as verificações dos trabalhos em curso e a realizar, na Ecopista do Dão, no prazo de 3 meses.

ARTIGO 4º - PREÇO BASE

1. O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo o preço base fixado em 11.585,00 € (onze mil, quinhentos e oitenta e cinco euros) que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor;
2. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

ARTIGO 5º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL"



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ARTIGO 6º - SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 3º, deste caderno de encargos, até 1% do preço contratual por cada semana de atraso.

ARTIGO 7º - RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, poderá resolver o contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao adjudicatário o direito de qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário, entendendo-se que há incumprimento definitivo quando houver atraso na execução do fornecimento por período superior a 30 (trinta) dias;
2. Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
3. Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
4. Cessação da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no artigo 11.º do presente Caderno de Encargos;
5. Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente;
6. Quando os meios disponibilizados pelo adjudicatário, para a prestação de serviços, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e / ou aptidão para os fins contratuais.
7. A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.

8. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito da CIM Viseu Dão Lafões ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

ARTIGO 8º - RESOLUÇÃO PELO FORNECEDOR

A resolução do contrato pelo fornecedor não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do fornecedor.

ARTIGO 9º - SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para os direitos de autor e direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - 5.1. Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - 5.2. Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - 5.3. Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ARTIGO 10º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 11.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A CIM Viseu Dão Lafões deve designar um gestor de contrato para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução contratual.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente da CIM Viseu Dão Lafões, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. A CIM Viseu Dão Lafões designa como gestor do contrato, Carina Andreia Rodrigues dos Santos, a qual pode, no decurso da prestação de serviços, solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.

ARTIGO 12º - RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.
2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

ARTIGO 13º - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

3. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

ARTIGO 14º - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações de Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

ARTIGO 15º - PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.
2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante, com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.

ARTIGO 16º - SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá submeter, com a proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.
2. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante,

fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

ARTIGO 17º - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

ARTIGO 18º – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Atento o carácter reservado da documentação a produzir e manusear, a Entidade adjudicante é detentora exclusiva dos direitos de propriedade intelectual de todos estudos, planos e demais documentações produzidas no âmbito do presente procedimento, não podendo o Adjudicatário, em caso algum, ceder, utilizar ou copiar tais documentos.

ARTIGO 19º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

ARTIGO 20º - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 21º - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a carta convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96º do CCP.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ARTIGO 22º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 23º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Caberá à entidade adjudicatária efetuar os serviços de fiscalização da empreitada e de coordenação de segurança da obra, efetuada nos seguintes termos, sem prejuízo do solicitado na legislação aplicável, para o bom cumprimento dos serviços solicitados:

DIREÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA (DFO):

- Assegurar a verificação da execução da empreitada em conformidade com o projeto de execução e do caderno de encargos e o cumprimento das condições das licenças, em sede de procedimento administrativo, bem como das normas legais e regulamentos em vigor;
- Acompanhar a realização da obra com a frequência adequada ao integral desempenho das funções de diretor de obra e da fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos;
- Apoiar o dono de obra no cumprimento do disposto no Regime da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Requerer, sempre que seja necessário assegurar a conformidade da obra com o projeto de execução ou com as normas legais ou regulamentares em vigor, a assistência técnica ao coordenador de projeto e aos autores do mesmo;
- Promover a abertura do livro de obra e registo de todas as incidências que no decorrer da obra justifiquem menção, incluindo as solicitações de assistência técnica que tenham sido efetuadas pelo diretor de obra;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- Comunicar de imediato, ao dono de obra e ao coordenador do projeto, quaisquer discrepâncias ou desadequações constatadas no projeto, ou a necessidade de alteração do mesmo para a sua correta execução;
- Elaborar relatório/ata quinzenal a ser enviado ao dono de obra, descrevendo a evolução da obra, dúvidas e alterações existentes na quinzena transata;
- Realizar nos prazos fixados no caderno de encargos da obra, conjuntamente com o responsável do empreiteiro, os autos de medição mensais dos trabalhos realizados mensalmente.

COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM FASE DE OBRA (CSO):

- Apoiar o dono de obra na elaboração e atualização da comunicação prévia de abertura do estaleiro;
- Apreciar o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, caso seja necessário, propor à entidade as alterações necessárias;
- Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes, nomeadamente no que refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e nas áreas envolventes, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;
- Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro, de todas as informações sobre riscos profissionais e sua prevenção;
- Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
- Assegurar que a entidade executante toma as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
- Informar, regularmente, o dono de obra sobre o resultado da avaliação da segurança e saúde existente no estaleiro;
- Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro;
- Analisar as causas de acidentes graves que ocorram no estaleiro.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Caberá à entidade adjudicatária efetuar os serviços de fiscalização e verificação de outros trabalhos em curso, e a realizar, na Ecopista do Dão, nos seguintes termos, sem prejuízo do solicitado pela Comissão de Acompanhamento da Ecopista do Dão:

- Verificação e fiscalização dos trabalhos executados e a executar, nos taludes em escavação e aterro, valetas e passagens hidráulicas, em toda a extensão da Ecopista do Dão;
- Verificação do estado dos túneis e pontes ao longo de toda a extensão da Ecopista do Dão;
- Verificação do estado da sinalética instalada na rede viária circundante à Ecopista do Dão, em toda a sua extensão;
- Verificação da sinalética existente em toda a extensão do espaço canal da Ecopista do Dão;
- Verificação do estado dos painéis e demais suportes comunicacionais, existentes em toda a extensão da Ecopista do Dão;
- Verificação e fiscalização das ações de corte de infestantes, ao longo de toda a extensão da Ecopista do Dão, durante o período contemplado no presente contrato;
- Apoio ao dono de obra na mitigação dos impactos causados pelas escorrências superficiais das águas pluviais, não encaminhadas para os sistemas de drenagem de águas pluviais;